



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 58/2012

Reformula o Provimento nº 92/2009, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Programa de Estágio Supervisionado (PES), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 130-A, § 2º, Inciso I, estabelece que cabe ao CNMP o controle externo das atividades administrativas de todos os segmentos do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre concessão de estágio a estudantes e a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que a segunda fase do processo de recrutamento de estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, constante da realização de entrevista,

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

vem se demonstrando ineficaz para aferir o conhecimento do candidato, além de incrementar consideravelmente os custos e o tempo do processo seletivo;

CONSIDERANDO enfim, o poder de autotutela conferido à Administração Pública, para rever os seus próprios atos, de acordo com os padrões de razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "g", do inciso II, do art. 2º, do Provimento nº 92/2009.

Art. 2º. O artigo 7º do Provimento nº 92/2009 terá a seguinte redação:

"Art. 7º. As provas as quais alude o artigo 2º, inciso II, alínea "c", terão a seguinte composição: uma prova escrita objetiva, contendo 10 (dez) questões, valendo 1 (um) ponto cada, e uma prova escrita discursiva, com questão única, valendo 10 (dez) pontos, sendo a nota final apurada pela média aritmética das notas obtidas nas duas provas realizadas."

Art. 3º. Ficam renumerados, conforme ordem sequencial, os artigos posteriores ao artigo 7º, duplicado, equivocadamente, no Provimento nº 92/2009:

Art. 8º. O estágio poderá ser não-obrigatório ou obrigatório, não criando vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 1º. O estágio não obrigatório é aquele desempenhado de maneira opcional, não sendo parte integrante do projeto pedagógico do respectivo curso.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 2º. O estágio obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso, constituindo requisito essencial para a obtenção do diploma.

Art. 9º. O estudante em estágio não-obrigatório terá direito à bolsa de estudo e a auxílio transporte a ser definido por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 10. A concessão de estágio voluntário para estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, somente poderá ser realizada como requisito obrigatório pela Instituição de Ensino para obtenção de diploma, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução nº 42, do CNMP.

Parágrafo Único. O estágio prestado de maneira voluntária será realizado pelo estudante de forma gratuita.

Art. 11. O estagiário compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público, cabendo-lhe:

a) participar como ouvinte e com presença do órgão junto ao qual officiar, das audiências e sessões de julgamento, inclusive do Tribunal do Júri, proibida a prática de qualquer ato judicial;

b) elaborar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais por recomendação do membro do Ministério Público junto ao qual esteja designado;

c) elaborar relatório trimestral e encaminhá-lo ao Núcleo Gestor de Estágio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

d) auxiliar no cumprimento das notificações e requisições expedidas pelos órgãos ministeriais;

e) acompanhar as ações propostas pelo Ministério Público;

f) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 12. É assegurada aos estagiários a concessão de seguro contra acidentes pessoais, em decorrência do que dispõe o artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e artigo 9º, Inciso VII, da Resolução nº 42, do CNMP.

Art. 13. A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço nos dias de seus exames, mediante prévia ciência do membro do Ministério Público junto ao qual exerce o estágio, trazendo, posteriormente, comprovação da realização da prova pela Entidade de Ensino Superior.

Art. 14. A duração do estágio não excederá a 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, com exceção de estagiários com deficiência, cujo o prazo poderá ser redefinido por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 15. O Ministério Público firmará convênio com as Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições para a realização do estágio, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 16. O exercício do estágio será precedido de assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará, a Instituição de Ensino Superior e o estagiário, ou seu representante legal.

Art. 17. O Ministério Público do Estado do Ceará oferecerá as seguintes condições para a execução das atividades de estágio.

I- instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II- orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III- entregar certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

IV- manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

V- Enviar às Instituições de Ensino conveniadas, com prazo temporal mínimo de 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mediante prévia cientificação destes.

Art. 18. O edital de abertura de inscrições reservará um percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas no certame a candidatos com deficiência.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Parágrafo único – Para fins de reserva do percentual previsto no caput, conceituam-se como deficiência as patologias ou incapacitações abaixo especificadas:

1- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

2- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

3- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

4- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

5- Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 19. O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 20. Será observado em caso de omissões deste provimento o disposto na Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 21. Passam a fazer parte integrante deste Provimento, os formulários definidos nos anexo I, II e III.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



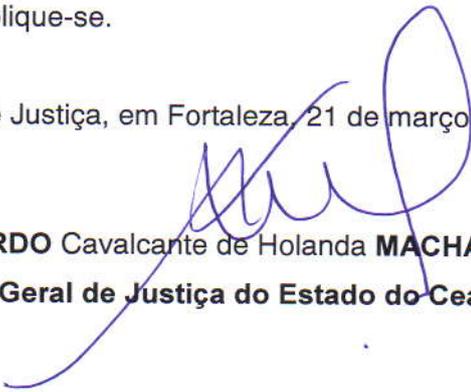
**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de março de 2012.


Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará